

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wt4lqa88 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/09/2026 Projeto de lei nº 1138/2026 Protocolo nº 7916/2026 Processo nº 2622/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui o Programa Estadual de Educação Financeira para Jovens no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Educação Financeira para Jovens, destinado à promoção de conhecimentos básicos sobre organização financeira, consumo consciente e planejamento econômico entre os estudantes da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – estimular o planejamento e a organização financeira pessoal;
- II – promover conhecimentos sobre orçamento, poupança, crédito, juros e endividamento;
- III – incentivar o consumo consciente e a avaliação de preços, condições de pagamento e contratos;
- IV – orientar os estudantes sobre os riscos do superendividamento e do uso inadequado do crédito;
- V – desenvolver conhecimentos que contribuam para a autonomia financeira e para a tomada responsável de decisões econômicas.

Art. 3º As ações do Programa poderão abordar, entre outros, os seguintes temas:

- I – elaboração de orçamento pessoal e familiar;
- II – formação de reserva financeira;
- III – juros simples e compostos;
- IV – cartão de crédito, empréstimos e financiamentos;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V – prevenção ao endividamento;

VI – direitos básicos do consumidor;

VII – planejamento para objetivos de curto, médio e longo prazo;

VIII – segurança em operações financeiras e prevenção a fraudes.

Art. 4º As ações poderão ser desenvolvidas por meio de palestras, oficinas, atividades pedagógicas, materiais educativos e outras iniciativas compatíveis com a proposta pedagógica das instituições de ensino.

Art. 5º Poderão ser celebradas parcerias com instituições públicas, instituições de ensino, entidades de defesa do consumidor e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação financeira constitui importante instrumento de formação para a vida adulta. O conhecimento sobre orçamento, crédito, juros, consumo e planejamento permite que os jovens desenvolvam maior capacidade para tomar decisões responsáveis e evitar situações de endividamento.

A escola representa espaço adequado para a formação desses conhecimentos, especialmente entre estudantes que estão próximos de ingressar no mercado de trabalho e iniciar sua vida financeira.

A presente proposta busca estimular uma cultura de planejamento, responsabilidade e consumo consciente, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para lidar com as decisões econômicas do cotidiano.

A iniciativa não pretende criar uma disciplina obrigatória, mas incentivar ações educativas que possam ser incorporadas de maneira transversal às atividades pedagógicas já desenvolvidas pela rede estadual.

Diante da relevância da matéria para a formação dos jovens mato-grossenses, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Setembro de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual